



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.
ATO.	/	/	
D.O.U.	/	/	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana		UF: SP
ASSUNTO: Reexame dos Pareceres nº 1546/97 (CEENG) e do Parecer CNE 295/97, referente à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia da Computação.		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23001.000022/90-02		
PARECER Nº: CES 552/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.10.97

552/97

1 - HISTÓRICO

Em março de 1997, foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia (CEENG) desta Secretaria o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia da Computação, encaminhado a este Ministério pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica, ao qual foi atribuído o conceito global D, contrário à implantação do curso pretendido.

Encaminhou-se processo ao Conselho Nacional de Educação por meio do Relatório COTEC 148/97.

Nessa instância, foi acatado o posicionamento dos Especialistas, mediante o Parecer 295, relatado pela ilustre Conselheira Silke Weber, cuja decisão encontra-se publicada no DOU do dia 23 de maio de 1997.

Ao ter conhecimento do Parecer da Comissão de Especialistas, a Instituição recorreu a este Ministério e comprovou, com nova documentação, que a análise do processo havia sido prejudicada em virtude do extravio, durante seu trâmite normal, de partes que continham informações fundamentais, concernentes ao projeto do curso.

Esta Secretaria considerou pertinente a contestação apresentada pela interessada e solicitou aos Especialistas que reexaminassem o processo.

De posse da documentação completa, a Comissão procedeu a nova análise e, pelo Parecer nº 197, datado de 20 de junho de 1997, manifestou-se favorável ao prosseguimento do projeto, conferindo ao projeto conceito global B.

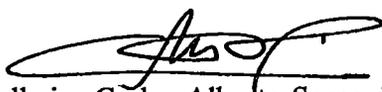
140 17

2 – VOTO DO RELATOR

Realmente trata-se de projeto de curso muito bem concebido, com corpo docente de bom nível, apresentando concepção e estrutura bem elaboradas, com espaços físicos, biblioteca e laboratórios que satisfazem plenamente às exigências normalmente solicitadas para a área em pauta.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao projeto de curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia da Computação, da Faculdade de Engenharia de Sorocaba, mantida pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, Sorocaba – SP, com 100 (cem) vagas anuais totais, para efeito de visita da Comissão Verificadora.

Brasília, 08 de outubro de 1997.

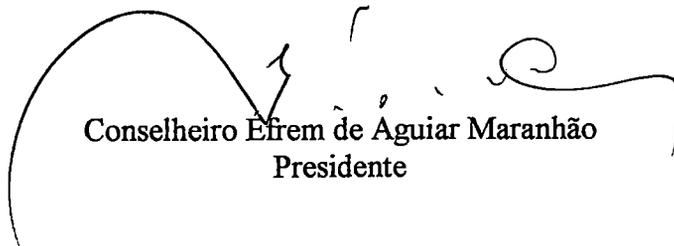


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1997.



Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão
Presidente

Conselheiro Jacques Velloso
Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO Nº 254 /97

Processo nº : 23001.000022/90-02
Interessada : ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Assunto : Reexame dos Pareceres nºs 1.546/97 (CEENG) e 295/97 (CNE), referente à autorização para funcionamento do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia da Computação.

I - HISTÓRICO

Em março de 1997, foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia (CEENG) desta Secretaria o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia da Computação, encaminhado a este Ministério pela Associação Cultural de Renovação Tecnológica, ao qual foi atribuído o conceito global D, contrário à implantação do curso pretendido.

Encaminhou-se o processo ao Conselho Nacional de Educação por meio do Relatório COTEC 148/97.

Nessa instância, foi acatado o posicionamento dos Especialistas, mediante o Parecer 295, relatado pela ilustre Conselheira Silke Weber, cuja decisão encontra-se publicada no DOU do dia 23 de maio de 1997.

Ao ter conhecimento do Parecer da Comissão de Especialistas, a Instituição recorreu a este Ministério e comprovou, com nova documentação, que a análise do processo havia sido prejudicada em virtude do extravio, durante seu trâmite normal, de partes que continham informações fundamentais, concernentes ao projeto do curso.

Esta Secretaria considerou pertinente a contestação apresentada pela interessada e solicitou aos Especialistas que reexaminassem o processo.

De posse da documentação completa, a Comissão procedeu a nova análise e, pelo Parecer nº 197, datado de 20 de junho de 1997, manifestou-se favorável ao prosseguimento do projeto.

Cabe a esta Secretaria reencaminhar o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação das novas informações e deliberação final.

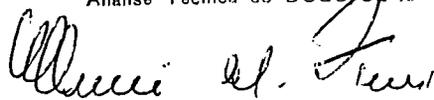
À consideração superior.

Brasília, 2 de julho de 1997.



MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica

~~DOES/COTEC~~Quarte
Coordenadora Geral da
Análise Técnica do DOES/SESu



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO

Processo N.º: 23001.000022/90-02

Mantenedora: Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana

Endereço: Av. Brasil, 331 - Sorocaba - SP

Mantida: Faculdade de Engenharia de Sorocaba

Município: Sorocaba - SP

Assunto: Autorização para funcionamento do curso de Engenharia habilitação Eng. da Computação

N.º de vagas: 100 (cem) anuais

Parecer n.º: 3.403/94 - DEPES/SESu.

DA ANÁLISE DO PROJETO

I - NECESSIDADE SOCIAL

Conceito: A B C D

Justificativa do conceito:

A necessidade Social encontra-se razoavelmente justificada.

II - DO CURSO

1 - Caracterização do Curso

	Conceituação				
	Favorável			Desfavorável	Prejudicado
	A	B	C	D	P
1.1 - Concepção, finalidades e objetivos		X			

Justificativa do conceito:
A concepção é adequada.

	Conceituação				
	Favorável			Desfavorável	Prejudicado
	A	B	C	D	P
1.2 - Perfil Profissional do Formando		X			

Justificativa do conceito:
Adequado

2 - Estrutura do Curso

	Conceituação				
	Favorável			Desfavorável	Prejudicado
	A	B	C	D	P
2.1 - Estrutura Curricular					
2.1.1 - Atendimento ao Currículo Mínimo					
2.1.2 - Coerência entre as matérias e o oferecimento das disciplinas.					
2.1.3 - Definição clara de eventuais ênfases					
2.1.4 - Oferecimento de leque abrangente de disciplinas obrigatórias ou optativas para a caracterização das ênfases					
2.1.5 - Distribuição equilibrada da carga horária das disciplinas ao longo do processo de integralização curricular					
2.1.6 - Entremeamento entre disciplinas de Formação Básica e de Formação Profissional					
2.1.7 - Estágio Curricular					
2.2 - Operacionalização Curricular					
2.2.1 - Compatibilidade entre objetivos do curso					

e a grade curricular					
2.2.2 - Dimensionamento da carga horária por disciplina					
2.2.3 - Adequação da bibliografia aos programas das disciplinas					
2.2.4 - Integração Teoria/Prática ao longo do curso					
2.2.5 - Redação de monografia de graduação como requisito para obtenção do grau.					
2.2.6 - Favorecimento do envolvimento do corpo discente em projetos de ensino (monitoria), extensão e iniciação científica.					
2.2.7 - Dimensão das turmas (teóricas/práticas) para diferentes disciplinas					
2.2.8 - Carga horária total e por período letivo					
2.2.9 - Período mínimo e máximo de integralização					

Conceito: A B C D

Justificativa do conceito:

Atende adequadamente a estrutura curricular de uma habilitação do curso de Engenharia.

3 - Administração Acadêmica do Curso

Qualificação e adequação da formação/titulação do Coordenador do Curso e do pessoal de apoio.

	Conceituação				
	Favoravel			Desfavoravel	Prejudicado
	A	B	C	D	P
- Titulação do Coordenador do Curso					
- Tempo de dedicação à coordenação					
- Adequação de formação/titulação do Coordenador					
- Pessoal de apoio técnico e administrativo					
- secretaria					
- técnicos de laboratório					
- manutenção					

Conceito: A B C D

Justificativa do conceito:

4 - Corpo Docente

4.1 - Formação acadêmica e profissional

4.1.1 - Nível de Formação e Titulação Acadêmica

	Categorias	Total	Na área do Curso	Em outras áreas
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
G	Graduação			
EA	Especialização ou Aperfeiçoamento			
M	Mestrado			
DL	Doutorado ou Livre Docência			
Total			m=	n=

Anos de experiência profissional na mesma área em que leciona e em áreas diferentes.

	Categorias	Total	Na área do Curso	Em outras áreas
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
d	Até 2 anos			
c	2 a 8 anos			
b	8 a 15 anos			
a	Mais de 15 anos			
TOTAL			p=	q=

Conceituação referente à Formação Acadêmica e Profissional do Corpo Docente

Conceito: A B C D

4.2 - Dedicção e Regime de Trabalho

	Categorias	Total	Na área do Curso	Em outras áreas
		Quantidade	Quantidade	Quantidade
H1	Horista - Até 10 h/semana			
H2	Horista - De 11 a 20 h/semana			
TP	Tempo Parcial (acima de 20 horas)			
TI	Tempo Integral (40 horas)			
TOTAL			e=	f=

Conceituação referente à Dedicção e Regime de Trabalho do Corpo Docente:

Conceito: A B C D

Justificativa do Conceito:

4.3 - Política de Qualificação

Conceito: A B C D

Justificativa do conceito:

4.4 - Adequação do Corpo Docente às disciplinas ministradas

Conceito: A B C D

4.5 - Produção Acadêmica e Profissional

Conceito: A B C D

Justificativa do conceito:

Conceituação Global do Corpo Docente

Conceito: A B C D

Justificativa do conceito:

Tratando-se de autorização do curso já apresentado desde 1993 (aparentemente) e considerando que a instituição já possui cursos de engenharia em outras habilitações, a CEEEng entende que as condições do corpo docente para os quatros primeiros semestres desta habilitação estão adequadamente atendidos.

5 - Biblioteca

5.1 - Espaço Físico e Serviços de Biblioteca

ITENS	
01 - Existência de espaço físico para leitura e trabalho individual e em grupo;	B
02 - Existência de infra-estrutura para reprodução de informações;	B
03 - Catalogação do acervo nas normas dos serviços bibliográficos;	B
04 - Existência de espaço físico e material adequado;	B
05 - Informatização do acervo;	B
06 - Disponibilidade de bases de dados;	B
07 - Acesso a redes;	B
08 - Filiação institucional a entidade de natureza científica;	B
09 - Forma de acesso e empréstimos (horários, etc);	B
10 - Facilidades de reservas;	B
11 - Qualidade de catalogação e disposição do acervo;	B
12 - Qualificação técnica dos servidores;	B
13 - Plano de Expansão	B
14 - Avaliação de Acervo	B
15 - Facilidades para utilização pelo usuário	B

Conceito: A B C D

6 - Infra-Estrutura Física

a) Laboratórios, Salas de Aula e Instalações Gerais

ITENS	
01 - Espaço físico disponível adequado ao número de aluno por turma e atividade proposta;	B
02 - Iluminação e ventilação adequadas às atividades desenvolvidas, bem como ao tempo de permanência dos alunos;	B
03 - Mobiliário confortável e que possibilite o trabalho individual, de pequenos e grandes grupos;	B
04 - Revestimento acústico e outros cuidados técnicos, quando as atividades desenvolvidas no local o exigirem;	B
05 - Adequação dos espaços disponíveis ao currículo proposto;	B
06 - Informatização dos laboratórios e acesso a bases de dados e a redes;	B
07 - Instalações sanitárias e outras facilidades adequadas ao atendimento de docentes, alunos e funcionários;	B
08 - Instalações especiais (Usinas Piloto, Escritório para Atividades de Extensão, etc);	B
09 - Existência de convênio para uso de instalações/equipamentos;	B
10 - Pessoal de apoio: adequação/quantidade;	B
11 - Plano de Expansão;	B
12 - Qualificação técnica dos servidores.	B

Conceito: A B C D

b) Equipamentos e Materiais

ITENS	
01 - Equipamentos, instrumentos e materiais sob a ótica de novas tecnologias;	C
02 - Adequação dos equipamentos e materiais ao nº de alunos em atividades de ensino, pesquisa e extensão (por laboratório);	C
03 - Adequação do lay-out dos equipamentos nos laboratórios;	C
04 - Plano de atualização e expansão.	C

Conceito: A B C D

7 - Resultado Final da Avaliação:

ITEM AVALIADO	CONCEITO (A - D)	INDICE	PESO	I x P
1 - Estrutura do Curso	B	3	3	9
2 - Administração Acadêmica	A	4	1	4
3 - Corpo Docente	A	4	3	12
4 - Biblioteca	B	3	1	3
5 - Infra-estrutura física	B	3	1	3
6 - Equipamentos e materiais	C	2	1	2
			TOTAL	33

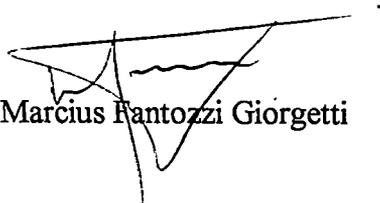
CONCEITO GLOBAL DO CURSO: B

PARECER CONCLUSIVO:

Considerando as informações prestadas e atualizadas em, pelo menos três ocasiões, somos de parecer favorável à autorização do curso de Engenharia, habilitação Engenharia de Computação.

**Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia
Portaria SESu/MEC nº. 14/96**

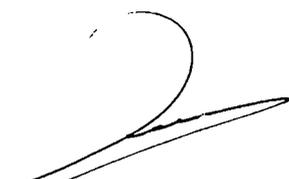
20 de junho de 1997.



Marcius Fantozzi Giorgetti



Leticia Sampaio Suñe



Luciano Vicente de Medeiros

Renato Carlson



Ruy Carlos de Camargo Vieira